



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2689/1984

Ementa

ATRIBUI À SECRETARIA DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL EXAME MÉDICO SEMESTRAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Data da Norma

01/03/1984

Data de Publicação

06/03/1984

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 3824/1983](#) - Autoria: Miguel Moubadda Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saúde

EDUCAÇÃO - geral

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

28/11/1988

[Lei n° 3311/1988](#)

Alterada por

10/12/1992

[Lei n° 4045/1992](#)

Alterada por

15/12/1992

[Lei n° 4055/1992](#)

Alterada por

28/04/1995

[Lei n° 4564/1995](#)

Revogada por



LEI Nº 2.689 - DE 1º DE MARÇO DE 1.984

Atribui à Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social o exame médico semestral dos alunos da rede municipal de educação infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

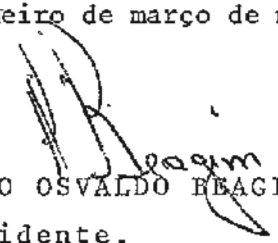
Art. 1º - Cabe à Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil.

Parágrafo único. O exame médico de que trata o artigo será semestral, com atenção especial para as moléstias infantis.

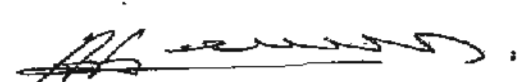
Art. 2º - O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de trinta dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (19-03-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (19-03-1984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.